

03.114.609 / 0001 - 80

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP 57530-000

CANAPI ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 83/2025 – SMCMC.

Canapi-AL, 11 de novembro de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. Josélia Melo de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador – Presidente


LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 30 DISCURSÃO

EM 33/33/2025



TURBINA

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Distribuição de Sopa destinado ao atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do município de Canapi/AL, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canapi/AL, O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SOPA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social destinado ao atendimento de famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Art. 2º O Programa tem caráter intersetorial, sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, integrando as ações das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e de Assistência Social.

Art. 3º O Programa tem por objetivos específicos:

- I – Garantir o acesso a uma alimentação saudável, nutritiva e adequada às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- II – Promover a segurança alimentar e nutricional, especialmente em comunidades e áreas de maior risco social;
- III – Complementar ações socioassistenciais voltadas à proteção social básica, reduzindo os impactos da pobreza e da fome;
- IV – Fortalecer os vínculos comunitários e a solidariedade social através de ações coletivas de alimentação e convivência.

Art. 4º As famílias serão incluídas no atendimento do PROGRAMA a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos da Assistência Social que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º O tempo de permanência ou indivíduo para recebimento do benefício é conforme a necessidade, com a devida constatação de vulnerabilidade.

§2º As famílias ou indivíduos poderão ser novamente incluídas no programa através de nova avaliação social quando houver necessidade.

Art. 5º Para inclusão no Programa faz-se necessário o atendimento dos seguintes critérios:

I – Preenchimento do formulário elaborado pela equipe técnica da Assistência Social responsável pelo atendimento no setor de benefícios socioassistenciais;

II – Renda per capita mensal da família igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo;

III – Que residam no Município há pelo menos 03 (três) meses da data do requerimento;

IV – Que estiver devidamente inscrita no CADUNICO do município de Canapi/AL;

V – Que as crianças em idade escolar no Ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando às aulas;

VI – Que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

VII – Avaliação socioeconômica do Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 6º. Para requerer o benefício, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia de carteira de identidade (registro geral) ou outro documento oficial de identificação com foto do requerimento;

II – Cópia do seu comprovante de inscrição do cadastro único de pessoa física (CPF) do Ministério da Fazenda;

- III – Cópia do comprovante de residência atual do requerente, ou do mês anterior;
- IV – Para quem não possui renda comprovada ou esteja desempregado, formalizar através de declaração;
- V – Cópia de comprovante de renda do requerente, tais como: aposentadoria, benefício social da LOAS, auxílio doença e CTPS;
- VI – Cópia do número de identificação (NIS) ou cópia do cartão do programa bolsa família, caso tenha.

Parágrafo único. Em casos especiais a concessão do benefício será avaliada por equipe profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será responsável por:

- I – Coordenar a execução operacional do Programa;
- II – Garantir a aquisição e preparo dos alimentos de forma higiênica e nutricionalmente adequada;
- III – Supervisionar a logística de distribuição e o armazenamento adequado dos alimentos;
- IV – Realizar campanhas de educação alimentar e nutricional junto às famílias beneficiadas

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Identificar, cadastrar e acompanhar as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;
- II – Integrar o Programa às ações dos serviços socioassistenciais, em especial o CRAS e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- III – Monitorar, junto à Secretaria de Segurança Alimentar, o impacto social e alimentar do Programa;
- IV – Divulgar os critérios e locais de distribuição da sopa às famílias e comunidades beneficiadas;

Art. 9º A sopa distribuída deverá ser composta por alimentos saudáveis e variados, contendo verduras, legumes, proteínas e cereais, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

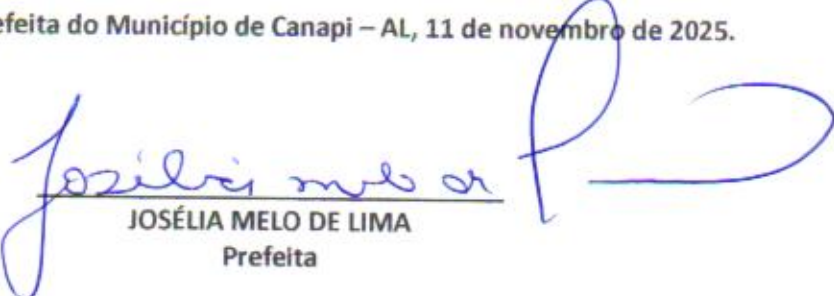
Parágrafo único. A composição nutricional da sopa deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo Guia Alimentar para a População Brasileira e demais normativas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Art. 10º As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do Orçamento Municipal destinados à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo normas complementares, periodicidade da distribuição, locais de atendimento e outras medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 11 de novembro de 2025.


JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 11 de novembro de 2025